PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 188/99

de 22 de Outubro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 292.°, n.° 1, da Constituição e dos artigos 3.°, n.ºs 2 e 3, 69.° e 70.° do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

É estentida ao território de Macau, nos mesmos termos em que a ela está vinculado o Estado Português, a Convenção sobre o Reconhecimento e Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras, de 10 de Junho de 1958, ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 52/94, de 8 de Julho, cujo texto foi publicado no Diário da República, l.ª série, de 8 de Julho de 1994.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprios do território de Macau.

Assinado em 15 de Outubro de 1999.

Publique-se no *Boletim Oficial* de Macau, em conjunto com os referidos decreto de ratificação e texto da Convenção.

O Presidente da República, Jorge Sampaio.

(D.R. n.º 247, I Série-A, de 22 de Outubro de 1999)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 52/94

de 8 de Julho

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 138.°, alínea b), da Constituição, o seguinte:

É ratificada a Convenção sobre o Reconhecimento e a Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras, celebrada em Nova Iorque, a 10 de Junho de 1958, e aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 37/94, em 10 de Março de 1994, com a formulação da seguinte reserva, nos termos do n.º 3 do artigo 1.º da Convenção: no âmbito do princípio da reciprocidade, Portugal só aplicará a Convenção no caso de as sentenças arbitrais terem sido proferidas no território de Estados a ela vinculados.

Assinado em 1 de Junho de 1994.

Publique-se.

- O Presidente da República, Mário Soares. Referendado em 7 de Junho de 1994.
- O Primeiro-Ministro, Aníbal António Cavaco Silva.

(D.R. n.º 156, I Série-A, de 8 de Julho de 1994)

共和國總統府 共和國總統令 第188/99號 十月二十二日

共和國總統根據 (憲法) 第二百九十二條第一款及 (澳門組織章程) 第三條第二款及第三款、第六十九條及第七十條之規定,命令如下:

將一九五八年六月十日之《關於承認和執行外國仲裁 裁決的公約》延伸至澳門地區,按照葡萄牙政府受該公約約 束之相同規定適用:該公約係經七月八日第 52/94 號共和國 總統令批准,且文本已公布於一九九四年七月八日《共和國 公報》第一組。

已聽取澳門地區本身管理機關之意見。

一九九九年十月十五日簽署。

將本總統令連同上述批准公約之命令及公約之文本公 布於《澳門政府公報》。

共和國總統

沈拜奥

(一九九九年十月二十二日第247期 (共和國公報)第一組-A)

共和國總統府 共和國總統令 第52/94號 七月八日

共和國總統根據 (憲法) 第一百三十八條 b 項之規定, 命令如下:

批准一九五八年六月十日在紐約訂立,經一九九四年 三月十日第 37/94 號共和國議會決議通過以待批准之《關於 承認和執行外國仲裁裁決的公約》,並根據公約第一條第三 款之規定作出以下保留:在互惠原則之範圍內,葡萄牙僅對 在受公約約束之國家之領土內所作成之仲裁裁決適用本公 約。

一九九四年六月一日簽署。 命令公布。

共和國總統

蘇亞雷斯

一九九四年六月七日副署。

總理

施華高

(一九九四年七月八日第156期 (共和國公報)第一組-A)